



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

LEI MUNICIPAL Nº 109/98, DE 26 DE MAIO DE 1998

Autoriza o município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, intervindo a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o projeto de recuperação da fertilidade dos solos do Rio Grande do Sul - subprojeto troca-troca de calcário.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, em nome do município, com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o projeto de recuperação dos solos do Rio Grande do Sul, no âmbito do subprojeto troca-troca do calcário, ao teor da minuta que, anexa, faz parte integrante desta Lei

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Unistalda, visando o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antônio Brito, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada ESTADO, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Caio Tibério da Rocha, e o Município de Barão do Triunfo, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Luiz Raul Goulart da Silva, acordam em assinar o presente CONVÊNIO sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO a pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA SECRETARIA

Efetuar o pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a 1.500 toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo Município, observada a legislação vigente e as seguintes normas e limites:

1.1 - o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R\$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2 - a quantidade de calcário a ser financiada para o município será de 1.500 toneladas.

2 - DO MUNICÍPIO

2.1 - realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1.

2.2 - transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

2.2.1 - detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50ha para municípios que tenham módulo fiscal até 25ha e 100ha para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25ha;

2.2.2 - tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3 - residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

2.2.4 - executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;

2.3 - responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

2.4 - encaminhar, até o dia 30 de julho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;

2.5 - restituir, em julho de 2001, o valor devido, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:

a) o equivalente a valor do calcário financiado x 8,955kg de grãos de milho destinado ao consumo;

b) o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até 50% do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV do Decreto nº 38.136 de 23 de janeiro de 1998;

c) fornecer, oportunamente, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

O município deverá comprovar documentalmente junto ao FEAPER a compra do calcário agrícola, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O Município efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta nº 03.243675.0-6, encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, item 2.5 será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restitução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto da Cláusula Segunda, subitem 2.3, e der-se pelo Município conveniado, obrigar-se-á esse a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, à Secretária da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS até o montante do débito para com o Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa em proceder na autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato o município conveniado inadimplente do Programa, ficando impedido de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até julho de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao Estado a adoção de medidas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

Este Convênio será publicado, após o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro de porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE MAIO DE 1998.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL